

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 006/2021.

* Republicação

SÚMULA: “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE INFECTADOS ATIVOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020 declara situação de emergência no município e dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do para a prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO todos os Decretos municipais editados pelo município de Santana do Itararé, que estabelecem inúmeras medidas restritivas e sanitárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve garantir o direito à saúde da população, devendo promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aliado a necessidade de contenção da disseminação do vírus, o que necessita adoção de medidas urgentes pelas autoridades municipais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de pessoas infectadas pelo Covid-19 em nosso Município, devidamente confirmados pelo Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN;

CONSIDERANDO nota 50/2020 (SESA) correspondente a prevenção em parques aquáticos e similares;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos, qualquer tipo de evento presencial, inclusive os esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais e outros que reúnam grande quantidade de pessoas, ainda que seja realizado ao ar livre.

§1º. Estará suspensa a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

§2º. Essas normas se estendem a propriedades rurais, proibindo a realização de eventos ou quaisquer formas de confraternização ou reunião que possa efetuar aglomerações entre indivíduos.

Art. 2º. O art. 3º do Decreto nº 025 de 28 de abril de 2020 passará a conter a seguinte redação:

“Art. 3º. Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros;

II – proibição de entrada de clientes sem máscaras e em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

III – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;

V – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes com máscaras no ambiente na forma do inciso II deste artigo, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

VII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc) durante todo o período de funcionamento e também de

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 2

pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

IX – recomendação de afastamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) gestantes, adotando sistema remoto de trabalho (home office), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;

X – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

XI – exigência de uso de máscaras de proteção para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

XII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XIII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XIV – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;

XV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XVI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.

§ 1º. Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.

§ 2º. O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. IX, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o colaborador até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a

orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros, inclusive com sinalização horizontal nas calçadas.

§ 5º. Os restaurantes devem atender preferencialmente na modalidade à la carte, prato executivo/prato feito ou sistema de serviço tipo rotisseria, onde a montagem dos pratos é realizada por funcionário do estabelecimento, conforme solicitação do cliente e, neste caso, o equipamento de exposição das opções de alimentos deve ser isolado do cliente (fechado com material rígido transparente, como vidro, acrílico ou similar) para proteção dos alimentos e visualização pelos clientes.

§ 6º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres deverão manter as mesas dispostas de forma a manter o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa).

§ 7º. As empresas que possuam mais de 20 funcionários, caso queiram manter suas atividades, deverão disponibilizar máscaras próprias, álcool em gel 70º, sabonetes líquidos e toalhas de papel a seus funcionários, devendo ainda resguardar a distância mínima de 1,5 metros entre seus colaboradores".

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo como praças, calçadas, logradouros públicos dentre outros no período das 23:00 horas às 05:00 horas.

Art. 4º. A realização de atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde em ato normativo próprio.

Art. 5º. Nos parques aquático e similares as pessoas deverão manter, dentro e fora da água, o distanciamento mínimo de 1,5m de outras pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar.

§1º. Os estabelecimentos deverão providenciar estratégias de reorganização do local, sinalização com placas de aviso e demarcação do piso, e outras situações necessárias que indiquem e garantam o afastamento físico necessário.

§2º. Deve ser dada especial atenção às superfícies frequentemente tocadas, como: cadeiras, mesas, guarda-sol, corrimãos, balcão, maçanetas, entre outros. Objetos de uso pessoal, como celulares, copos, garrafas, protetor solar, boias, e outros, não devem ser compartilhados.

§3º. As pessoas devem ser orientadas a levar suas próprias toalhas, de uso individual. Os frequentadores devem organizar suas roupas e toalhas limpas em recipiente protegido e separado dos demais. Deve ser evitado deixar toalhas e roupas penduradas nas mesas e cadeiras de uso compartilhado.

§4º. Deve ser evitado o banho no local. Caso praticado no local, os banhos devem respeitar o intervalo e o escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas rigorosas de limpeza e desinfecção do ambiente.

Art. 6º. Fica estabelecido diariamente o horário de 23h00min para fechamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailers, foodtrucks, quiosques, distribuidores de bebidas e congêneres.

§1º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailers, foodtrucks, quiosques, distribuidores de bebidas e congêneres deverão controlar o acesso de pessoas na forma do art. 3º deste Decreto, adotando preferencialmente o

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 3

atendimento com balcão na porta do estabelecimento para evitar qualquer forma de aglomeração.

§2º. Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas em domicílio (*Delivery*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§3º. Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§4º. Os estabelecimentos, que realizarem entregas em domicílio, deverão orientar os consumidores a fazer o pagamento, preferencialmente, com cartões ou através de aplicativos, evitando a manipulação de notas e moedas.

§5º. As máquinas de cartão deverão ser constantemente higienizadas com álcool 70º entre as cobranças de cada cliente.

Art. 7º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso massivo de máscara de proteção em espaços públicos e nos estabelecimentos comerciais e financeiros, sem prejuízo das outras medidas de segurança já decretadas.

Art. 9º. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas em Decretos anteriores no que não forem conflitantes.

Art. 10. A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e pela Polícia Militar.

Art. 11. O não cumprimento das medidas expressas por este Decreto ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Este Decreto terá validade de 20 dias a partir de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
22 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Decreto nº 007/2021

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 041/2020, de 16 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$-183.000,00** (cento e oitenta e três mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.046 – Manutenção do Hospital Municipal

154 - 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 3.518 – Investimento SUS – Estado

R\$ 183.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de parte do Superávit Financeiro Recalculado apurado na fonte 518 no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 28 de Janeiro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 050/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município ou de seu interesse, os seguintes servidores:

Angela Maria Guarnieri Azevedo matrícula nº 3891

José Rafael de Souza matrícula nº 20815

Valdir Aparecido Vieira matrícula nº 21033

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 4

Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Comissão que declarou inexigível a Licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos), a favor da empresa **PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO EIRELI - EPP**, para aquisição de combustíveis para os veículos oficiais deste Município, no valor de **R\$ 794.883,00 (setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais)**.

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

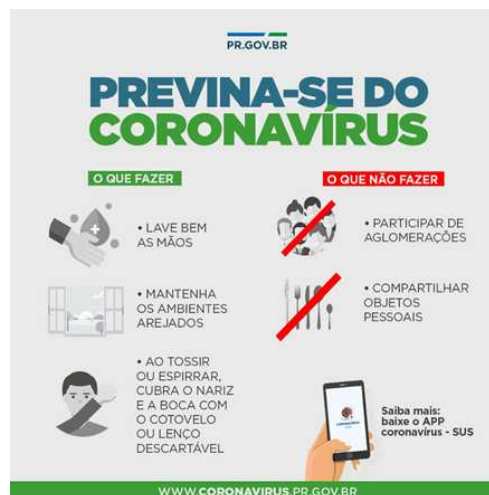
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I DA LEI 8666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO EIRELI - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 794.883,00 (setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais).

Data da Assinatura do Contrato: 28/01/2021.

Data da Vigência do Contrato: 17/01/2022.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 5



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício de 2020
Página: 1 / 5
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	24.196.811,64	22.908.009,85
ATIVO CIRCULANTE	4.083.616,39	4.075.626,33
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.820.955,69	2.723.146,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.820.955,69	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	997.180,70	1.103.274,42
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,02	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	256.132,99	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	137.193,37	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	46.916,42	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	556.937,90	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	222.949,95	222.852,04
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS	27.600,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	195.349,95	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	26.353,86
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	42.530,05	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	42.292,05	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	238,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	20.113.195,25	18.832.383,52
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.360.686,22	1.360.686,22
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.360.686,22	0,00
INVESTIMENTOS	24.000,00	24.000,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	24.000,00	0,00
IMOBILIZADO	18.728.509,03	17.447.697,30
BENS MÓVEIS	12.385.741,63	0,00
BENS IMÓVEIS	6.342.767,40	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.136.241,40	23.153.890,69
PASSIVO CIRCULANTE	1.033.620,22	899.239,02
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	105.638,71	123.554,49
PESSOAL A PAGAR	107.021,15	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-15.000,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	13.617,56	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	718.740,90	632.011,52
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	718.740,90	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	209.240,61	143.673,01
VALORES RESTITUIVEIS	158.318,97	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	50.921,64	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	219.597,26	219.597,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	219.597,26	219.597,26
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	219.597,26	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.883.023,92	22.035.054,41
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.641,37	16.284,36
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS	12.641,37	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	22.870.382,55	22.018.770,05
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	22.870.382,55	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	24.196.811,64	22.908.009,85
ATIVO FINANCEIRO	3.016.305,64	2.918.398,05
ATIVO PERMANENTE	21.180.506,00	19.989.611,80
PASSIVO (II)	2.058.478,94	1.571.343,98

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 6



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício de 2020
Página: 2 / 5
Até o Mês: Dezembro

PASSIVO FINANCEIRO	1.838.881,68	1.351.746,72
PASSIVO PERMANENTE	219.597,26	219.597,26
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	22.138.332,70	21.336.665,87

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	3.429.259,97	2.888.979,97
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	3.429.259,97	2.888.979,97
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	21.853.761,12	18.408.732,27
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	326.800,00	250.000,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	20.483.398,60	17.115.169,75
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.043.562,52	1.043.562,52

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	-1.435.486,33	0,00
0000010000001070000 - RECURSO ORDINARIOS	1.724.743,38	0,00
00000100000101070000 - RECURSOS DO TESOURO	9.659,55	0,00
0000030000001070000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	-503.083,30	0,00
00001100000101070000 - RECURSOS ORDINÁRIOS/LIVRES (DESCENTRALIZADOS)	-85.350,47	0,00
00003100000301070000 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	44.349,43	0,00
00003100000313070000 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM	197.013,18	0,00
0009410009494990000 - RETENÇÕES EM CARÁTER CONSIGNATÁRIO	265.716,41	0,00
0010110010102010000 - FUNDEB 60%	-3.178.384,58	0,00
0010210010202010000 - FUNDEB 40%	-583.739,04	0,00
0010230010202010000 - FUNDEB 40%	875.862,05	0,00
0010310010301010000 - 5% SOBRE TRANSFERENCIA FUNDEB	-1.085.167,08	0,00
0010410010401010100 - DEMAIS IMPOSTO VINCULA A EDUCAÇÃO BASICA	203.314,49	0,00
0010510000001010000 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA EDUCAÇÃO/INDENIZAÇÃO DE SINISTROS	56,49	0,00
0010510010504010000 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS EDUCAÇÃO/INDENIZAÇÃO SINISTROS	40,28	0,00
0010710010799010000 - SALARIO EDUCAÇÃO	86.769,31	0,00
0010730010799010000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - SUPERÁVIT	-44.592,34	0,00
0011410100603010100 - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	35.103,26	0,00
0012110100503010100 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	104.983,98	0,00
0012110100503010101 - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	233,03	0,00
0012110100703010200 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-50.245,73	0,00
0012110101309010518 - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	-2.020,65	0,00
0012130100503010100 - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - SEED - SUPERÁVIT	-11.842,34	0,00
0012210100603010100 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	21.107,31	0,00
0012610000099010000 - CONVERSAO	0,57	0,00
0012630000099010000 - APOIO A CRECHE - SUPERÁVIT	-8.485,00	0,00
0012710000099010100 - CONVERSAO	261,84	0,00
0012810000001010600 - CONVENIO AQUISICAO CAMINHÃO MDA-PRONAT 771288/12	75,18	0,00
0013010000001010000 - PAR - TRANSFERENCIA DIRETA 2014	532,88	0,00
0013310100603010102 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	260,20	0,00
0013330100603010102 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PAR - SUPERÁVIT	-260,20	0,00
0013410100603010102 - APOIO FINANCEIRO A EDUCAÇÃO	27.618,93	0,00
0013430100603010102 - APOIO FINANCEIRO A EDUCAÇÃO - SUPERÁVIT	-27.618,93	0,00

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 7



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício de 2020
Página: 3 / 5
Até o Mês: Dezembro

0030310030301020000	- SAUDE - RECEITA VINCULADA	1.836.444,27	0,00
0033310000009020600	- CONVENIO AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	104,39	0,00
00334100000099020000	- CONVENIO AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	468,82	0,00
00335100000099020000	- CONVENIO CONSTRUCAO ACADEMIA SAUDE	36.897,27	0,00
0033610000003020000	- PROGRAMA ALIMENTACAO NUTRICAO VAN 624019-7	81,84	0,00
0033700000000000000	- 337	70,31	0,00
0033710000009020600	- AMPLIACAO E REFORMA POSTO DE SAUDE	161,13	0,00
0033810000001010000	- CONVENIO CONSTRUCAO UBS	1,04	0,00
0033810000001020501	- CONVENIO CONSTRUCAO UBS	0,18	0,00
0034010000001010000	- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	447,94	0,00
0034310000003020100	- AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	-320.722,58	0,00
0034430000003020102	- AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VAN - SUPERÁVIT	-89,85	0,00
0036910036909020500	- SERVIÇOS PRESTADOS SUS / FATURAMENTOS AIH'S	46.874,39	0,00
004930049809020620	- CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-51.129,44	0,00
004941004940902062	- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.380.068,44	0,00
0049410101909020620	- BLOCO DE CUSTEIO DA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	-226.102,85	0,00
0049410102090206200	- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	-104.677,00	0,00
0049410102409990618	- AUXILIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE ASSIST COVID-19 L.C Nº	351.736,00	0,00
0049430049409020620	- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-1.207.160,81	0,00
0049510049509020500	- ATENÇÃO BÁSICA	-380.237,67	0,00
0049530049509020500	- ATENÇÃO BÁSICA	418,06	0,00
0049610049609020620	- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	0,51	0,00
0049630049609020620	- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	-101.966,25	0,00
0049710049709020620	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.114,66	0,00
0049810049809020620	- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	20.862,70	0,00
0049830049809020620	- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-70.665,35	0,00
0049910049909020620	- 00499.100499.09.02.06.20	31,84	0,00
0049930049909020620	- GESTÃO DO SUS	431,37	0,00
0050010050009020100	- BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE-	11.709,04	0,00
0050110050104990000	- RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	128.183,52	0,00
0050130050104990000	- RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS - SUPERÁVIT	-59.769,52	0,00
005041005049990000	- OUTROS ROYALTIES	98.297,16	0,00
005043005049990000	- OUTROS ROYALTIES - SUPERÁVIT	-101.396,60	0,00
005071005079990000	- COSIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	225.718,20	0,00
005073005079990000	- COSIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SUPERÁVIT	-23.762,07	0,00
0051010051001070000	- TAXA- EXERCICIO PODER DE POLICIA	108.321,51	0,00
0051030051001070000	- TAXAS PODER DE POLÍCIA - SUPERÁVIT	-12.966,37	0,00
0051110051101070000	- TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-113.078,85	0,00
0051130051101070000	- TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUPERÁVIT	-43.996,26	0,00
005121005129990000	- CIDE	-8.254,39	0,00
005123005129990000	- CIDE - SUPERAVIT	-17.845,35	0,00
0051810051809020520	- BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	350.164,59	0,00
005551005550001010000	- SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO	2.702,79	0,00
005551005559990000	- SANEPAR-COMPENSAÇÃO FINANC.MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO	31.728,58	0,00
005553005559990000	- FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SUPERÁVIT	-27.620,00	0,00
005561005559990000	- TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PELÉ)	242,89	0,00
005563005559990000	- TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PELÉ) - SUPERÁVIT	-242,89	0,00
0072310000001990000	- CONVERSAO	-4,22	0,00
0072410100503990101	- CONVENIO DETRAN MULTAS	8.235,73	0,00
0072510000001990000	- CONVERSAO	-15,09	0,00
0072910100503990100	- IGD PROGRAMA BOLSA FAMILIA	21.371,94	0,00
0072930100503990100	- IGD - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-4.493,11	0,00
0074310000001990000	- PAIF - PROGRAMA ATENCAO INTEGR. FAMILIA	-155,83	0,00
0075430100703990000	- CONVÊNIO PÁ - SUPERÁVIT	-1.796,80	0,00
0075510100503990100	- IGD SUAS	10.678,61	0,00
0075530100503990100	- IGD SUAS	-10.307,95	0,00

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 8



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício de 2020
Página: 4 / 5
Até o Mês: Dezembro

0075610101109990000 - CONVENIO LAGO DO CONTORNO	157,09	0,00
0075910093409990600 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO	223.339,68	0,00
0075930093409990600 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO	-88.771,27	0,00
0076010100503990100 - INCENTIVO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE	-1.031,44	0,00
0076110000001060000 - FEAS PISO ESTADUAL	75.404,81	0,00
0076110093409990500 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	104.266,45	0,00
0076130093409990500 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-79.184,28	0,00
0076210102209060619 - FUNDO NACIONAL ASSIS COVID-19	360,47	0,00
0076310000001010000 - CONVENIO OLEO DIESEL ESTADUAL 322	22,30	0,00
0076410000001010000 - CONVENIO INSUMOS - PASTAGEM	525,83	0,00
0076530100703990000 - CONVENIO PAVIMENTACAO SEXTAVADA PAM 607	74.343,28	0,00
0076610101109990000 - CONVENIO 806034 AQUISICAO DE ROLO COMPACTADOR	6.121,62	0,00
0076810000001990000 - CONVENIO 8074632014 RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PARQUE	450,15	0,00
0076830100703990000 - CONVENIO CACHOEIRA SALTINHO - SUPERÁVIT	-20.963,00	0,00
0076910101109990000 - CONVENIO 8034772014 RECAPEAMENTO ASFALTICO	84.257,30	0,00
0076930100703990000 - RECAPE ASFALTICO - SUPERÁVIT	-6.201,45	0,00
0077010000001010000 - CONVENIO OLEO DIESEL ESTADUAL	23,79	0,00
0078410100603990100 - DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS(MICROBACIAS)	144.674,35	0,00
0078610100603990100 - REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	1.091,56	0,00
0081610100603990100 - AQUISIÇÃO DE VAN - CRAS	1.850,27	0,00
0082110100603990100 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	5.177,76	0,00
0082510000003070100 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	242,35	0,00
0082610093412060100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	100,00	0,00
0082710101514990000 - CESSÃO ONEROSA PRE-SAL	483.851,01	0,00
0082730101514990000 - CESSÃO ONEROSA PRE-SAL	-423.713,96	0,00
0082910100503990101 - AQUISIÇÃO; ENSILADEIRA, SUBSOLADOR E CARRETA AGRÍCOLA - SIT	16.273,35	0,00
0083110100503990101 - AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	6,35	0,00
0083310100503990101 - CONVENIO AQUISICAO DE CARRETA AGRÍCOLA SIT 45029	14.504,59	0,00
0087900087909040504 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-65.922,94	0,00
0087910087909040504 - TRANSF. VOLUNTÁRIAS DE ENTIDADES GOV. NACIONAIS - ECA/FMDCA	885,42	0,00
0087994540000000000 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	70.000,00	0,00
0088110100509040504 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	9.645,88	0,00
0088110101109040518 - FIA CMDCA	2,08	0,00
0088210100509040504 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	30.143,39	0,00
0088210101109040518 - FIA ATENCAO CCA	6,47	0,00
0182710100603990102 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	1.370,94	0,00
0182810100603990102 - AQUISIÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA	9.628,65	0,00
0313030101109010602 - PAR - TRANSFERENCIAS DIRETAS 2014	-366,44	0,00
0377030100503990101 - CONVENIO OLEO DIESEL ESTADUAL	-1.002,30	0,00
0400110100503990101 - CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	292.422,68	0,00
0400130100503990101 - CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	-287.691,41	0,00
0400210100603990002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	3.141,63	0,00
0400230100603990002 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - SUPERÁVIT	-6.010,78	0,00
0400310000099010000 - CARRETA AGRICOLA 4003	12.488,60	0,00
0400330100603990000 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-12.081,10	0,00
1000000107000000000 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-1.117.354,11	0,00
1000000302010000345 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-2,88	0,00
1000000307010000825 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	2.420,22	0,00
1000010107000000001 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-246.310,29	0,00
1001010201000000101 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	152.885,15	0,00
1001020201000000102 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	102.807,17	0,00
1001030101000000103 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	83.675,75	0,00
1001040101010000104 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	21.262,42	0,00
1001079901000000107 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	69,36	0,00
1003030102000000303 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-574.226,11	0,00
100490902062000494 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-156.020,68	0,00

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 9



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício de 2020
Página: 5 / 5
Até o Mês: Dezembro

1004949090206200049 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	12.236,00	0,00
1004949090206200494 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	69.660,17	0,00
1005010499000000501 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-1.997,50	0,00
1005049999000000504 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	21.797,11	0,00
1005079999000000507 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-36.907,74	0,00
1005100107000000510 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	1,57	0,00
1005110107000000511 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	11.203,22	0,00
1005129999000000512 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	3.073,65	0,00
1005559999000000555 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	12.770,86	0,00
1009340999050000761 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-37.013,59	0,00
1009340999060000759 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-44.199,79	0,00
1010060301010000114 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	3.536,77	0,00
1010060301010000122 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	0,55	0,00
1010060399010000816 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	20.196,30	0,00
1010070301020000121 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	15.354,17	0,00
3004940902062000494 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-235.305,86	0,00
3010050399010000729 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	20,92	0,00
3010050399010000755 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	16,42	0,00

CARLOS EDUARDO DE PAIVA
Contador

NAIRDO PEREIRA
Controlador Interno

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO ITARARÉ
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO ITARARÉ

Exercício de 2020
Página: 1 / 2
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	680.138,44	660.705,96
ATIVO CIRCULANTE	3.878,87	1.939,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.878,87	1.939,39
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	676.259,57	658.766,57
IMOBILIZADO	676.259,57	658.766,57
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	680.138,44	660.705,96
PASSIVO CIRCULANTE	-5.200,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-5.200,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	685.338,44	660.705,96
RESULTADOS ACUMULADOS	685.338,44	660.705,96

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	680.138,44	660.705,96
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	680.138,44	660.705,96
PASSIVO (II)	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	680.138,44	660.705,96

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	257.577,01	358.059,83
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	257.577,01	358.059,83
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	141.425,02	0,00
0000010000001070000 - RECURSO ORDINARIOS	95.000,00	0,00
0000030000001070000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	85.000,00	0,00
0000110000101070000 - RECURSOS ORDINÁRIOS/LIVRES (DESCENTRALIZADOS)	88.007,82	0,00
0009410009494990000 - RETENÇÕES EM CARÁTER CONSIGNATÁRIO	9.223,56	0,00
10000101070000000001 - CARRETA AGRÍCOLA - SUPERÁVIT	-135.806,36	0,00

ANDERSON EDUARDO IZAC
Presidente

VALDEMAR SALVI DE OLIVEIRA
Contador

NAIRDO PEREIRA
Controle Interno

PAULO CESAR DE AZEVEDO
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 11

INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018 a favor da empresa **VALTER PATRIARCA**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização, lançamento de dados no site Santanaprev, no ano de 2021, para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR. No valor de **R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 29 de janeiro de 2021.

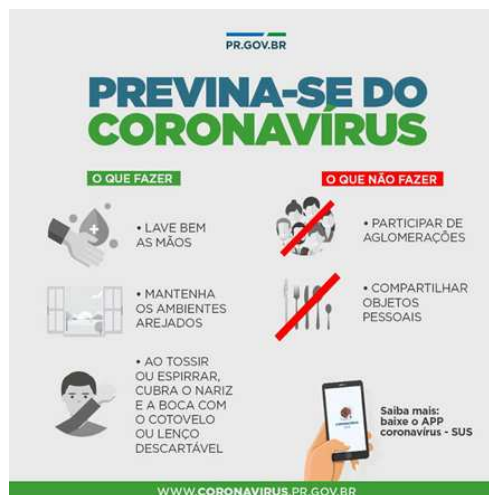
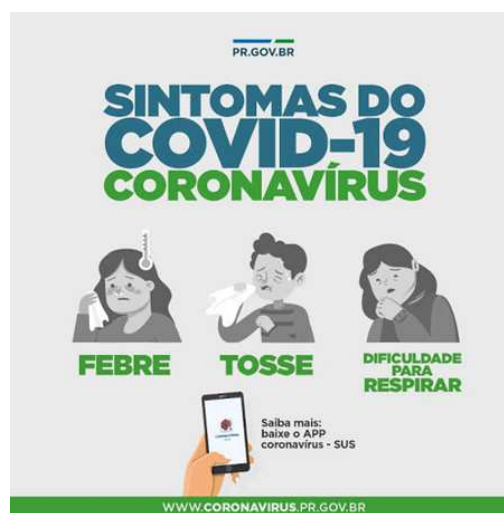
JOSÉ CARLOS RADOSKI
PRESIDENTE DO INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, NOS TERMOS DO ART. 24, INC. II DA LEI 8666/93.
CONTRATANTE: INSTITUTO PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: VALTER PATRIARCA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, LANÇAMENTO DE DADOS NO SITE SANTANAPREV, NO ANO DE 2021, PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 29/01/2021.

Data da Vigência do Contrato: 31/12/2021.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1608 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 29 de janeiro de 2021 | PÁGINA: 12



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): INST. PROP. DE PREV. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício de 2020
Página: 1 / 1
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	7.927.726,44	6.390.691,11
ATIVO CIRCULANTE	7.923.021,44	6.385.986,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.923.021,44	6.385.986,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	7.923.021,44	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.705,00	4.705,00
IMOBILIZADO	4.705,00	4.705,00
BENS MÓVEIS	4.705,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.927.726,44	6.390.691,11
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.202.421,25	14.113.093,21
PROVISÕES A LONGO PRAZO	15.202.421,25	14.113.093,21
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	15.202.421,25	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-7.274.694,81	-7.722.402,10
RESULTADOS ACUMULADOS	-7.274.694,81	-7.722.402,10
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-7.274.694,81	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	7.927.726,44	6.390.691,11
ATIVO FINANCEIRO	7.923.021,44	6.385.986,11
ATIVO PERMANENTE	4.705,00	4.705,00
PASSIVO (II)	15.202.421,25	14.111.643,21
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	-1.450,00
PASSIVO PERMANENTE	15.202.421,25	14.113.093,21
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	-7.274.694,81	-7.720.952,10

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	10.700,00	84.000,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10.700,00	84.000,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1608do-29janeiro2021.pdf

Código do documento 46649c88-fccd-4f72-83aa-b01ed3208db4



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

29 Jan 2021, 20:44:20

Documento número 46649c88-fccd-4f72-83aa-b01ed3208db4 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-01-29T20:44:20-03:00

29 Jan 2021, 20:45:16

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-01-29T20:45:16-03:00

29 Jan 2021, 20:45:24

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 55742) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-01-29T20:45:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eebdb620ed065f0ef593599fca80ec92b6bef2476da4ee633a0b8293bcbfc69f

(SHA512):e4307e9b01962cc2fcb5d3aaccffc4df509a7e7a7f588cd86508bcd01ff6d17e96b88051bd5a2b61465d887b876fece70f56f996c231530ced313e9fe5fdc1a8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign